



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1276 - 24 de Janeiro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA GAB. Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Exonera Assessor Técnico I

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002 combinada com a Lei 675/2005, resolve:

Art.1º Exonerar Assessor Técnico I, a Srª. Arleide Alves Rodrigues Gomes, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e destitui eventual nomeação anterior.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 08, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

“Aprova o desmembramento de parte do Lote 22 e do Lote 23 da Quadra 48, do Loteamento Morada Nobre I.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO de parte do Lote 22 e do Lote 23 da Quadra 48 com área total de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados) do Loteamento Morada Nobre I, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º. Ofício da Comarca de Barreiras-BA, sob o nº. R-1-13.840, de propriedade de NOEMIA BISPO DE BRITO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 520.103.415-20.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação do desmembramento acima passará a ser a seguinte:

Lote P22/23-A – 09,00 metros de frente para Avenida P1; 09,00 metros de fundo com os Lotes 18 e 19; 30,00 metros do lado direito com outra parte do mesmo lote e 30,00 metros do lado esquerdo com Lote 22, perfazendo uma área total de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados).

Lote P22/23-B – 09,00 metros de frente para Avenida P1; 09,00 metros de fundo com os Lotes 18 e 19; 30,00 metros do lado direito com o Lote 24 e 30,00 metros do lado esquerdo com outra parte do mesmo lote, perfazendo uma área total de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados).

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 013, de 11 de Janeiro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a CLAUDIMIR IURCZAKY – Fazenda Guaporé II.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da com-

petência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2011-0035/TEC/LS-0007, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a CLAUDIMIR IURCZAKY, inscrito no CPF sob nº 663.884.909-30, com sede na Rua Jefferson Silva, Nº173, bairro Boa Vista, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Silvicultura com cultura de Eucalyptus sp., sem vínculo com empresa de fomento, em área de 159ha 43a (cento e cinquenta e nove hectares e quarenta e três ares), localizados nas coordenadas geográficas S: 12°16'24" / W: 45°27'49", na Fazenda Guaporé II, Estrada Barreiras / LEM, Km 45, Comunidade de Sangueira, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Implantar programa de fiscalização da Área de Reserva Legal do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça;

III - Enviar a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomo;

IV - Excluir as gestantes das equipes de aplicação de agrotóxicos e formicidas;

V - Utilizar o método de triplice lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias triplice lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxico;

VI - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

VII - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

VIII – Deverá apresentar a esta SEMATUR, dentro do prazo de 120 dias, o Registro de Atividade Florestal – RAF emitido pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA;

IX – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

X – Deverá adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XII – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1276 - 24 de Janeiro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 013, de 11 de Janeiro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a CLAUDIMIR IURCZAKY – Fazenda Guaporé II.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2011-0035/TEC/LS-0007, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a CLAUDIMIR IURCZAKY, inscrito no CPF sob nº 663.884.909-30, com sede na Rua Jefferson Silva, Nº173, bairro Boa Vista, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Silvicultura com cultura de Eucalyptus sp., sem vínculo com empresa de fomento, em área de 159ha 43a (cento e cinqüenta e nove hectares e quarenta e três ares), localizados nas coordenadas geográficas S: 12°16'24" / W: 45°27'49", na Fazenda Guaporé II, Estrada Barreiras / LEM, Km 45, Comunidade de Sangureira, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 012, de 11 de Janeiro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a CHARLES ADAMY – Fazenda Guaporé.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da com-

petência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2011-0034/TEC/LS-0006, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a CHARLES ADAMY, inscrito no CPF sob nº 744.975.889-04, com sede na Quadra 03, Bloco A, bairro Morada Nobre, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Silvicultura com cultura de Eucalyptus sp., sem vínculo com empresa de fomento, em área de 221ha 54a 47ca (duzentos e vinte e um hectares, cinqüenta e quatro ares e quarenta e sete centiares), localizados nas coordenadas geográficas S: 12°16'44" / W: 45°27'39", na Fazenda Guaporé, Estrada Barreiras / LEM, Km 45, Comunidade de Sangureira, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II - Implantar programa de fiscalização da Área de Reserva Legal do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça;

III - Enviar a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomico;

IV - Excluir as gestantes das equipes de aplicação de agrotóxicos e formicidas;

V - Utilizar o método de tríplice lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplice lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxico;

VI - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

VII - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

VIII – Deverá apresentar a esta SEMATUR, dentro do prazo de 120 dias, o Registro de Atividade Florestal – RAF emitido pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA;

IX – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

X – Deverá adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

XI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XII – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1276 - 24 de Janeiro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 012, de 11 de Janeiro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a CHARLES ADAMY – Fazenda Guaporé.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº2011-0034/TEC/LS-0006, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a CHARLES ADAMY, inscrito no CPF sob nº 744.975.889-04, com sede na Quadra 03, Bloco A, bairro Morada Nobre, município de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação da atividade de Silvicultura com cultura de Eucalyptus sp., sem vínculo com empresa de fomento, em área de 221ha 54a 47ca (duzentos e vinte e um hectares, cinqüenta e quatro ares e quarenta e sete centiares), localizados nas coordenadas geográficas S: 12°16'44" / W: 45°27'39", na Fazenda Guaporé, Estrada Barreiras / LEM, Km 45, Comunidade de Sangueira, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 010, de 11 de Janeiro de 2012.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a CÍCERO JOSÉ TEIXEIRA – FAZENDA SANTO ÂNGELO.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da com-

petência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº2011-0164/TEC/LO-0011, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a CÍCERO JOSÉ TEIXEIRA, inscrito no CPF sob nº 225.723.845-15, com sede na Fazenda Santo Ângelo, Rodovia BA 458, Km 32 (à esquerda), zona rural, neste Município de Barreiras – BA, para localização, implantação e operação da atividade Agrossilvopastoril, subdivididas em agricultura irrigada através de pivôs centrais em área de 300ha (trezentos hectares) e agricultura de sequeiro em área de 410ha 98a 45ca (quatrocentos e dez hectares, noventa e oito ares e quarenta e cinco centiares), localizados nas coordenadas UTM E: 043443 / N:8696596, nas Fazendas Santo Ângelo e São Luiz, Rodovia BA 458, Km 32 (à esquerda), zona rural, neste Município de Barreiras – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar a área de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP's da Fazenda Entre Rios conforme Lei Federal nº 4.771/65 e Lei Estadual 10.431/2006, aprovada pelo Decreto Estadual nº 11.235/2008, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça e pesca; bem como manter os limites e os aceiros da área de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III – Conservar e manter a sinalização de segurança nas dependências do empreendimento;

IV – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 60 do Decreto Estadual nº 11.235/2008 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

VI – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, inclusive os domésticos, conforme os Artigos nº 73,74 e 75 do Decreto Estadual nº 11.235/2008;

VII – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

VIII – Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, objetivando menores índices de degradação ambiental;

IX – São vedados a caça, a pesca a apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6514/2008;

X – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

XII – Regularização ambiental da área onde está presente a cascalheira, caso queira explorar ou apresentar a esta SEMATUR, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), em 60 (sessenta) dias.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1276 - 24 de Janeiro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 010, de 11 de Janeiro de 2012.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a CÍCERO JOSÉ TEIXEIRA – FAZENDA SANTO ÂNGELO e FAZENDA SÃO LUÍZ.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2011-0164/TEC/LO-0011, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a CÍCERO JOSÉ TEIXEIRA, inscrito no CPF sob nº 225.723.845-15, com sede na Fazenda Santo Ângelo, Rodovia BA 458, Km 32 (à esquerda), zona rural, neste Município de Barreiras – BA, para localização, implantação e operação da atividade Agrossilvopastoril, subdivididas em agricultura irrigada através de pivôs centrais em área de 300ha (trezentos hectares) e agricultura de sequeiro em área de 410ha 98a 45ca (quatrocentos e dez hectares, noventa e oito ares e quarenta e cinco centiares), localizados nas coordenadas UTM E: 043443 / N:8696596, nas Fazendas Santo Ângelo e São Luiz, Rodovia BA 458, Km 32 (à esquerda), zona rural, neste Município de Barreiras – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 015, de 11 de Janeiro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da com-

petência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2011-0277/TEC/LS-0068, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 00.502.393/0002-12, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº811, sala 504, Centro Empresarial Joventino Silva, município de Salvador – BA, para localização, implantação e operação da atividade de usina móvel de asfalto (CBUQ), com capacidade instalada de 7.900 T/ mês (sete mil e novecentos Toneladas por mês), localizada nas coordenadas Geográficas S: 12º07'04,8" / W:44º57'35,1", na Fazenda Aracy Porto Rico, vizinha ao Anel Viário, neste município de Barreiras – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I – Deverá implantar e operar a atividade conforme projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR;

II – Utilizar, somente, matérias-primas provenientes de empreendimentos que possuem licenciamento ambiental regular. Deverá apresentar a esta SEMATUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias os certificados de regularização ambiental das empresas fornecedoras das matérias-primas areia, pó de brita, brita e CAP;

III – Durante as fases de implantação e operação da atividade os operários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme orientação de técnico habilitado;

IV – Deverá apresentar a esta SEMATUR, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, o devido Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-09, da Portaria nº 25 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994 e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-07, da Portaria nº 24 de 29/12/1994 e da Portaria nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do Trabalho e Emprego, elaborados por profissionais devidamente habilitados;

V – Deverá disponibilizar a todos os funcionários as condições ideais para a realização das atividades, que visem à proteção, o bem estar e a saúde dos colaboradores, conforme exigências do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

VI – A operação da atividade deverá estar de acordo com as normas técnicas e legislações ambientais pertinentes;

VII – Deverá efetuar, permanentemente, a manutenção de todos os equipamentos como forma de prevenção de acidentes e riscos ambientais;

VIII – Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização;

IX – Deverá dispor de local específico e abrigado para disposição temporária dos resíduos sólidos e encaminhá-los para destino final em aterro sanitário;

IX – Deverá dispor de local específico e abrigado para disposição temporária dos resíduos sólidos e encaminhá-los para destino final no aterro sanitário municipal;

X – Deverá implantar Plano de Reabilitação de Área Degradada - PRAD para a área logo após encerramento das ativida-



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1276 - 24 de Janeiro de 2012 - ANO 06

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

des, conforme metodologia e cronograma físico apresentado. A implantação do PRAD deverá ser conduzida por profissional qualificado e habilitado;

XI – Deverá manter à disposição dos órgãos fiscalizadores todos os documentos autorizatórios para a localização, implantação e operação da atividade de auto posto de combustíveis;

XII – Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 015, de 11 de Janeiro de 2012.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2011-0277/TEC/LS-0068, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 00.502.393/0002-12, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº811, sala 504, Centro Empresarial Joventino Silva, município de Salvador - BA, para localização, implantação e operação da atividade de usina móvel de asfalto (CBUQ), com capacidade instalada de 7.900 T/mês (sete mil e novecentos Toneladas por mês), localizada nas coordenadas Geográficas S: 12°07'04,8" / W:44°57'35,1", na Fazenda Aracy Porto Rico, vizinha ao Anel Viário, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 21, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

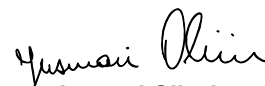
Nomeia Secretário Escolar da Escola Municipal Tarcilo Vieira de Melo

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 06 da Lei Municipal 907/2010, resolve:

Art. 1º- Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de Secretário Escolar do Colégio Municipal Padre Vieira, o Sr Marcos Antonio de Paiva Leonardo, lotada na Secretaria de Educação com carga horária de 40 horas.

Art. 2º- A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e destitui eventual nomeação anterior.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos dezoito dias do mês de Janeiro de 2012, frente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, toma posse no Cargo em Comissão de Secretário Escolar da Escola Municipal Tarcilo Vieira de Melo, o Sr. Marcos Antonio de Paiva Leonardo, CPF 705.011.225-91, RG 0712513400 SSP/BA filho de Antonio Vicente de Paiva e Raimunda Leonarda de Paiva na oportunidade em que foi cientificada das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada EMPOSSADO pela Exma. Sra. Prefeita Municipal. A empossada apresenta, em anexo, a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acumulação de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, Jusmari Oliveira, pela empossada e por duas testemunhas.

Barreiras/BA, 18 de janeiro de 2012

Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

Marcos Antonio de Paiva Leonardo
Empossado